



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001812-78.2024.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

ASSUNTO: Dispensa presencial - inicial - Contratação de pessoa física ou empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

DESPACHO Nº 1490 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESSUA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1185549](#)).

Para instruir os autos, carrou-se o Documento de Formalização da Demanda ([1185549](#)); Equipe de Planejamento da Contratação ([1185557](#)); Estudo Técnico Preliminar ([1191290](#)); Modelo de Cotação de Preços nº 3/2024 ([1234905](#)); versão final do Termo de Referência nº 08/2024 – ASSESSUA ([1295264](#)); Propostas das cotantes ([1236296](#)); e Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação (ICVEC) no valor de R\$51.862,62 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), valor obtido por meio da Cotação de Preços nº 3/2024 ([1234905](#)), realizada no mercado local registrado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. [1295263](#).

Os documentos juntados ao processo atestam a regularidade de uma única cotante, que se sagrou vencedora: **GALVAN E LUSTOSA ATIVOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 31.671.739/0001-59, com proposta comercial juntada no evento [1236296](#) (página 3), sediada em Porto Velho-RO. O valor total da proposta é de **R\$ 51.862,62** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Dentre as empresas cotadas, foi a única que apresentou proposta válida. As certidões de regularidade foram juntadas nos eventos [1236303](#), [1262218](#), [1270918](#), [1283700](#) e [1297960](#).

Por meio da Remessa nº 143/2024 ([1247653](#)), a ASSESSUA informou que **não há rubrica orçamentária** prevista para a contratação, apesar desta constar no Plano Anual de Contratações 2024.

Assim, mediante Despacho 2.915/2024 ([1260474](#)), o Secretário da SAOFC autorizou, de forma excepcional, a adoção de dispensa presencial; determinou a remessa do processo à NUAGEAOF, para registro do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual, à COFC para remanejando de valores para acobertar a despesa da contratação, considerando que a EPC informou não haver fonte orçamentária para o custeio da despesa; à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à SECONT para elaboração da minuta de contrato e, por fim, a Assessoria Jurídica da SAOFC para emissão de parecer.

Em atendimento ao referido despacho, a COFC realizou o ajuste no planejamento orçamentário ([1262137](#)). A SPOF formalizou a programação orçamentária no montante de R\$ 51.862,62 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para acobertar a despesa em tela ([1262196](#)).

Após diligências, a SAC atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação ([1297243](#)).

A SECONT carrou ao processo a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes ([1299098](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 368/2024 ([1302290](#)), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa vencedora da cotação de preços; pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela conformidade da minuta de instrumento contratual juntada ao evento n. [1299098](#) com as regras da Lei nº 14.133/2021; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial da contratação tendo em vista seu valor estar abaixo do patamar da dispensa legal, ocorrendo a publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1302768](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda de **R\$ 51.862,62** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2024 para a cifra de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto n. 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal, nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados aos autos nos eventos n. [1185549](#), [1295263](#) e [1295264](#) respectivamente, facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1295263](#) .



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, nos moldes como operacionalizadas pela unidade demandante nos presentes autos, resta justificada a escolha da empresa **GALVAN E LUSTOSA ATIVOS AMBIENTAIS - CNPJ n. 31.671.739/0001-59**, por ter sido a única a ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos pela Cotação de Preços nº 3/2024 - PRES/DG/ASSE-SUA (evento nº 1217287), atendendo, assim, aos critérios estabelecidos para participação no processo. As demais propostas apresentadas não contemplavam a documentação de habilitação necessária, resultando em uma quantidade reduzida de propostas válidas para a estimativa final.

No caso sob análise, a **empresa escolhida apresenta regularidade mínima para contratar com a Administração Pública** conforme se verifica nas certidões juntadas nos eventos [1236303](#), [1262218](#), [1270918](#), [1283700](#) e [1297960](#), restando-se atendidos os requisitos de regularidade da empresa a ser contratada.

Além disso, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta **devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridas as exigências previstas na lei 14.133/2021.

No tocante à aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados pelo Secretário da SAOFC no evento n. [1274740](#), no PSEI n. 0000170-70.2024.6.22.8000, **não** há indicação de qualquer outra contratação anterior no exercício corrente do objeto que se pretende contratar nestes autos, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6 do TR, a unidade solicitante exigiu que a contratada dê preferência à: a) utilização de produtos reciclados ou recicláveis, constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis; b) redução, reutilização e reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

adequada dos rejeitos; e c) utilização de produtos fabricados com madeira de origem legal, ou feitos com material reciclados.

Por fim, reitera-se que a Assessoria Jurídica atestou a conformidade da minuta de contrato com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a versão final do Documento de Formalização da Demanda ([1272698](#)), o Formulário da Equipe de Planejamento da Contratação ([1185557](#)), o Estudo Técnico Preliminar ([1191290](#)); a versão final do Termo de Referência nº 08/2024 – ASSESSUA ([1295264](#)), e a Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação (ICVEC), no valor de R\$ 51.862,62 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), também analisados e tido com regulares pela SAC ([1297243](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

2 - autorizo a Contratação por meio de dispensa de licitação dos serviços especificados conforme TR, diretamente com a empresa **GALVAN E LUSTOSA ATIVOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.671.739/0001-59, no valor total de R\$ 51.862,62 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), por dispensa de licitação presencial, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 75, inciso II, da Lei. nº 14.133/2021](#); e

3 - determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/12/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1303413** e o código CRC **3866C7AF**.